



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 750/1997.

MENSAGEM: Nº 3/1997, DE 14/4/1997.

LIDO EM: 22/4/1997.

TOTAL DE PÁGINAS: 17.

ASSUNTO:- Autoriza o Poder Executivo Municipal, a outorgar e conceder a exploração do Matadouro Municipal.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 2/6/1997.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 16/6/1997.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 23/6/1997.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 16/7/1997.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 16/7/1997, SOB O Nº 2.066.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 24/6/1997 sob o nº
535/97/DAB*.**

LEI Nº 691/1997.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone / Fax (044) 228-6543 - CEP 86985-000
Sarandi - Paraná



Mensagem nº 003/97.

Sarandi, 14 de abril de 1997.

№ 750 / 97

Senhor Presidente,
Nobres Pares.

Com a presente, encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Casa de Leis, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para outorgar e conceder a exploração do Matadouro Municipal..

Salientamos que a matéria proposta, tem como fundamento, o fato de que o Município não dispõe de estrutura para administrar diretamente o Matadouro, tais como mão de obra especializada, transporte adequado entre outros, e o investimento neste sentido não é viável no momento.

Assim sendo, com a terceirização, o Município receberá o valor mensal da Concessão, bem como das demais taxas legais atinentes a serem fixadas por Decreto do Executivo Municipal.

Desta forma, aguardamos a aprovação dessa Edilidade, para posterior Sanção e cumprimento da Lei.

Atenciosamente

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
CILAS SOUZA MORAIS
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PARANÁ

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 17 ABR 1997

EXPEDIENTE LIDO

EM 22 ABR 1997





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone / Fax (044) 228-6543 - CEP 86985-000
Sarandi - Paraná



APROVADO EM 03/06/97
POR UNANIMIDADE

Projeto de Lei nº

750/97

№ 750/97

Súmula - Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar e conceder a exploração do Matadouro Municipal.

A Câmara do Município de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu JULIO BIFON, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

APROVADO EM 16/06/97
POR MARIANA LIXO

APROVADO EM 03/06/97
POR MARIANA LIXO

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar e conceder a exploração Matadouro Municipal, pelo prazo de até 10 (dez) anos, na modalidade de concessão de uso, observadas as condições e requisitos previstos no Edital de Licitação a ser publicado na forma da Lei 8.666, de 21.06.93 e suas atualizações.

Art. 2º - O concessionário de uso do Matadouro Municipal se compromete a prestar os serviços de abate a todos os usuários que dele necessitar mediante o recolhimento do valor a ser fixado.

§ 1º - Os usuários terão que se credenciar junto a Prefeitura do Município Sarandi, Paraná, com empresa estabelecida no ramo do comércio de carne.

§ 2º - Fica o usuário responsável pelo recolhimento das taxas devidas pelo abate dos animais.

§ 3º - O valor a ser cobrado por cada abate será fixado pelo Município, através de Decreto do chefe do Poder Executivo.

§ 4º - Os animais para abate deverão ser entregues no Matadouro Municipal, pelo usuário, até às 18:00 horas do dia anterior.

§ 5º - Os dias para abate serão de segunda a sábado, das 7:00 horas até às 12:00 horas.

§ 6º - A carne condenada pela fiscalização e homologado pelo Veterinário Municipal, será encaminhado a destinação final conforme Legislação específica.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone / Fax (044) 228-6543 - CEP 86985-000
Sarandi - Paraná



§ 7º - O usuário que infringir as normas estipuladas neste artigo, estará automaticamente descredenciado do uso do Matadouro Municipal pelo prazo de 10 dias. Não sendo regularizado a infringência neste prazo, o descredenciamento permanecerá até a devida regularização.

Art. 3º - O concessionário poderá acrescentar as atuais instalações do mencionado bem Municipal o equipamento que julgar necessário para um melhor desempenho e rendimento das instalações já existente, com a faculdade de retirá-lo ao fim do prazo de concessão.

Art. 4º - Findo o prazo da concessão fica o concessionário obrigado a devolver as instalações objeto da presente lei, em perfeito estado de conservação, ressaltando o desgaste natural provocado pelo uso normal.

Art. 5º - O concessionário poderá caso haja necessidade, efetuar ampliações e ou adaptações nas instalações do Matadouro Municipal, observando expressamente as exigências da Saúde Pública e IAP- Instituto Ambiental do Paraná.

Parágrafo único - No caso de ampliação e ou adaptação das instalações já existentes o Município fornecerá o Projeto devidamente aprovado pelos órgãos competentes, o qual deverá ser executado pelo concessionário no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 6º - Qualquer alteração no Projeto original somente poderá ser realizada após autorização expressa do chefe do poder executivo Municipal.

Parágrafo único - O concessionário não poderá dar ao imóvel destinação diferente daquela mencionada nesta Lei.

Art. 7º - Caso haja necessidade de efetuar ampliação e ou adaptação para a implantação dos serviços no Matadouro Municipal, serão realizadas pelo concessionário, devendo iniciar no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato de concessão, devendo terminar no prazo previsto no artigo 5º, parág. único, da presente lei.

Art. 8º Terminado o prazo de cessão do imóvel, objeto da presente Lei, retornará o mesmo ao domínio público com todas as benfeitorias e acessões nele existentes, sem qualquer ônus para o Município, em perfeitas condições de uso, sob pena de responder o concessionário por perdas e danos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone / Fax (044) 228-6543 - CEP 86985-000
Sarandi - Paraná



Art. 9º - No caso de a concorrência ser vencida por Licitantes não estabelecidos em Sarandi, Paraná, deverá este providenciar abertura de firma neste Município ter aqui a sede de suas atividades principais referente à exploração da concessão e recolher os tributos federais, estaduais e municipais, nos órgãos competentes.

Art. 10 - Fica sob a total responsabilidade do concessionário a contratação de mão-de-obra, os quais deverão residir no Município de Sarandi, Paraná, exceto no caso de mão-de-obra qualificada não existente no Município.

Parágrafo único - Fica o Município desobrigado de qualquer espécie de vínculo empregatício ou responsabilidade com relação as contratações efetuadas pelo concessionário para os serviços inerentes ao Matadouro Municipal.

Art. 11 - Fica sob a responsabilidade do Município fornecer o Veterinário Municipal e o agente de inspeção.

Art. 12 - Pela presente concessão o Município cobrará um valor mensal, o qual será fixado por uma comissão nomeada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, constando do Edital de Licitação como valor mínimo para a concessão.

Art. 13 - O descumprimento de qualquer artigo da presente Lei, acarretará a revogação automática da concessão e retomada do imóvel ao patrimônio público Municipal, com as benfeitorias e acessão nele existentes, o que será administrativamente declarado, sem qualquer ônus ao Município.

Art. 14 - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fixar, através de Decreto, normas necessárias ao perfeito funcionamento do Matadouro Municipal e que não tenha sido contempladas na presente Lei.

Art. 15 - Findo o prazo de exploração do Matadouro Municipal e não Havendo motivos para a revogação, esta automaticamente se prorrogará por igual período e condições.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de abril de 1997.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º 750/97, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: o Vereador Aparecido Antonio,

Presidente da Comissão

PARECER

F/A/V/O/R/Á/V/E/L

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o projeto de Lei nº 750/97, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza o poder Executivo Municipal a outorgar e conceder a exploração do Matadouro Municipal, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo anida a decisão final ao Soberano plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de maio do ano de 1997

João Dutra Netto,
Presidente

Aparecido Antonio,
Relator

José Mario Sibin,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças designo relator do Projeto de Lei N.º 750/97, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL o Vereador Terezinha de Fátima Fama.

Presidente da Comissão

PARECER

A Relatora da Comissão de Orçamento e Finanças, designada pelo presidente da mesma, para exarar seu parecer ao projeto de Lei nº 750/97, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza o poder Executivo Municipal a outorgar e conceder a exploração do Matadouro Municipal, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo seu parecer F A V O R Á V E L cabendo ainda a decisão final ao Soberano plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões permanentes da Câmara Municipal, aos 21 dias do mês de maio de 1997.

Terezinha de Fátima Fama

Relatora



Pe las Conclusões:

Antonio Manoel Mendonça Martins,
presidente

Luis Carlos Baradel,
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social designo relator do Projeto de Lei N.º 750/97, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. o Vereador Luiz Zanchim.

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, designado pelo presidente da mesma, para exarar seu parecer ao projeto de Lei nº 750/97, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza o poder Executivo Municipal a outorgar e conceder a exploração do Matadouro Municipal, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo seu parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões permanentes da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de maio de 1997.

Luiz Zanchim,

Relator

pelas Conclusões:

Paulo Caetano Gonçalves,

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social designo relator do Projeto de Lei N.º 750/97, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o Vereador JOSÉ APARECIDO DA SILVA.

Presidente da Comissão

PARECER EM SEPARADO.

O presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, analisando o projeto de Lei nº 750/97, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza o poder Executivo Municipal a outorgar e conceder a exploração do Matadouro Municipal, resolve dar Parecer em Separado ao aludido projeto de Lei.

CONSIDERANDO, que o prazo para a exploração é muito longo ou seja 10 (déz) anos, ultrapassando por 02 (Duas) administrações Municipais, sou de Parecer CONTRÁRIO, a matéria em tela, mas apresento uma Emenda Modificativa, caso a mesma, seja aprovada, estarei de acordo com o referido

Sala das Comissões permanentes da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de maio do ano de 1997.

José Aparecido da Silva,
presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

022/97

Requerimento Nº _____
 Às _____ horas (a) - Funcionário Responsável
 Seção de Expediente

Apresentado em 02 / 06 / 97.

Rejeitado em - / - / - /
 Indeferido em - / - / - /

Aprovado em 02 / 06 / 97.
 Deferido em - / - / -


Atendido - Ofício Nº XXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor presidente,

O adiante Subscrito Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, a Inclusão na Ordem do Dia, da Sessão Ordinária do dia 02.06.97, do projeto de Lei nº 750/97, de Automa do PODERQ ' EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza o poder Executivo Mu nicipal a outorgar e conceder a exploração do Matadouro ' Municipal., de conformidade com o Art. 123, § 3º, Inciso' VII do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de junho do ano de 1997.


 Luiz Zanchim,
 Vereador - Autor





№ 750/97

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

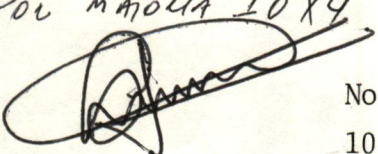
Estado do Paraná - Brasil

EMENDA N.º (01) **004/97**

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 750/97
Apresentada pelo Vereador José Aparecido da Silva

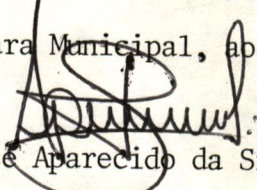
REJEITADO

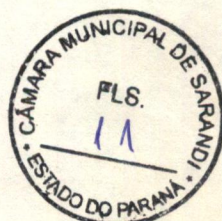
TEOR DA EMENDA

EM 16 1 06 197
POL M MOURA LOX4


No Art. 1º do Projeto de Lei 750/97, onde se lê: pelo prazo de 10 (dez) anos, leia-se: pelo prazo de 06 (seis) anos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de junho de 1.997.


José Aparecido da Silva
AUTOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná - Brasil

APROVADO EM 16/06/97
POR M. 1049 8X7

EMENDA N.º (02) **005/97**

EMENDA SUBSTITUTIVA ao Projeto de Lei nº 750/97

Apresentada pelo Vereador José Aparecido da Silva

TEOR DA EMENDA

Substitua o texto do artigo 4º do Projeto de Lei nº 750/97, pelo que segue:

"Art. 4º - Findo o prazo da concessão ou por infringência ao estabelecido nesta Lei fica o concessionário obrigado a devolver as instalações do Matadouro Municipal, em perfeito estado de conservação, ressalvando o desgaste natural provocado pelo uso normal."

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de junho de 1.997.

José Aparecido da Silva
AUTOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná - Brasil

APROVADO EM 16/06/77
 POR UNANIMIDADE

EMENDA N.º (03) 006/97

EMENDA SUBSTITUTIVA ao Projeto de lei nº 750/97
 Apresentada pelo Vereador José Aparecido da Silva

TEOR DA EMENDA

Substitua o texto do artigo 15 do Projeto de Lei nº 750/97, pelo que segue:

Art. 15 - Findo o prazo de exploração do Matadouro Municipal, o Poder Executivo publicará Edital de Licitação nas condições previstas nesta Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de junho de 1.997.

José Aparecido da Silva
 AUTOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA - BRASIL

750/97

APROVADO EM 13/06/97
POR M. NOYAS 12 X 2

Ante-Projeto de Lei N.º

750/97

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal, a outorgar e conceder a exploração do Matadouro Municipal

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar e conceder a exploração Matadouro Municipal, pelo prazo de até 10 (dez) anos, na modalidade de concessão de uso, observadas as condições e requisitos previstos no Edital de Licitação a ser publicado na forma da Lei 8.666, de 21.06.93 e suas atualizações.

Art. 2º - O concessionário de uso do Matadouro Municipal se compromete a prestar os serviços de abate a todos os usuários que dele necessitar mediante o recolhimento do valor a ser fixado.

§ 1º - Os usuários terão que se credenciar junto a Prefeitura do Município Sarandi, Paraná, com empresa estabelecida no ramo do comércio de carne.

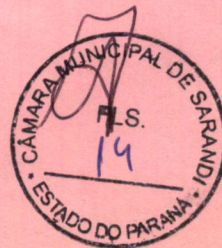
§ 2º - Fica o usuário responsável pelo recolhimento das taxas devidas pelo abate dos animais.

§ 3º - O valor a ser cobrado por cada abate será fixado pelo Município, através de Decreto do chefe do Poder Executivo.

§ 4º - Os animais para abate deverão ser entregues no Matadouro Municipal, pelo usuário, até às 18:00 horas do dia anterior.

§ 5º - Os dias para abate serão de segunda a sábado, das 7:00 horas até às 12:00 horas.

§ 6º - A carne condenada pela fiscalização e homologado pelo Veterinário Municipal, será encaminhado a destinação final conforme Legislação específica.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA - BRASIL

№ 750/97

Ante-Projeto de Lei N.º

750/97

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

Art. 8º Terminado o prazo de cessão do imóvel, objeto da presente Lei, retornará o mesmo ao domínio público com todas as benfeitorias e acessões nele existentes, sem qualquer ônus para o Município, em perfeitas condições de uso, sob pena de responder o concessionário por perdas e danos.

Art. 9º - No caso de a concorrência ser vencida por Licitantes não estabelecidos em Sarandi, Paraná, deverá este providenciar abertura de firma neste Município ter aqui a sede de suas atividades principais referente à exploração da concessão e recolher os tributos federais, estaduais e municipais, nos órgãos competentes.

Art. 10 - Fica sob a total responsabilidade do concessionário a contratação de mão-de-obra, os quais deverão residir no Município de Sarandi, Paraná, exceto no caso de mão-de-obra qualificada não existente no Município.

Parágrafo único - Fica o Município desobrigado de qualquer espécie de vínculo empregatício ou responsabilidade com relação as contratações efetuadas pelo concessionário para os serviços inerentes ao Matadouro Municipal.

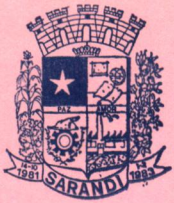
Art. 11 - Fica sob a responsabilidade do Município fornecer o Veterinário Municipal e o agente de inspeção.

Art. 12 - Pela presente concessão o Município cobrará um valor mensal, o qual será fixado por uma comissão nomeada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, constando do Edital de Licitação como valor mínimo para a concessão.

Art. 13 - O descumprimento de qualquer artigo da presente Lei, acarretará a revogação automática da concessão e retomada do imóvel ao patrimônio público Municipal, com as benfeitorias e acessão nele existentes, o que será administrativamente declarado, sem qualquer ônus ao Município.

Art. 14 - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fixar, através de Decreto, normas necessárias ao perfeito funcionamento do Matadouro Municipal e que não tenha sido contempladas na presente Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA - BRASIL

Nº 750/97

750/97

Ante-Projeto de Lei N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

§ 7º - O usuário que infringir as normas estipuladas neste artigo, estará automaticamente descredenciado do uso do Matadouro Municipal pelo prazo de 10 dias. Não sendo regularizado a infringência neste prazo, o descredenciamento permanecerá até a devida regularização.

Art. 3º - O concessionário poderá acrescentar as atuais instalações do mencionado bem Municipal o equipamento que julgar necessário para um melhor desempenho e rendimento das instalações já existente, com a faculdade de retirá-lo ao fim do prazo de concessão.

Art. 4º - Findo o prazo da concessão ou por infringência ao estabelecido nesta Lei, fica o concessionário obrigado a devolver as instalações do Matadouro Municipal, em perfeito estado de conservação, ressalvando o desgaste natural provocado pelo uso normal.

Art. 5º - O concessionário poderá caso haja necessidade, efetuar ampliações e ou adaptações nas instalações do Matadouro Municipal, observando expressamente as exigências da Saúde Pública e IAP- Instituto Ambiental do Paraná.

Parágrafo único - No caso de ampliação e ou adaptação das instalações já existentes o Município fornecerá o Projeto devidamente aprovado pelos órgãos competentes, o qual deverá ser executado pelo concessionário no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 6º - Qualquer alteração no Projeto original somente poderá ser realizada após autorização expressa do chefe do poder executivo Municipal.

Parágrafo único - O concessionário não poderá dar ao imóvel destinação diferente daquela mencionada nesta Lei.

Art. 7º - Caso haja necessidade de efetuar ampliação e ou adaptação para a implantação dos serviços no Matadouro Municipal, serão realizadas pelo concessionário, devendo iniciar no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato de concessão, devendo terminar no prazo previsto no artigo 5º, parág. único, da presente lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA - BRASIL

Nº 750/97

750/97

Ante-Projeto de Lei N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

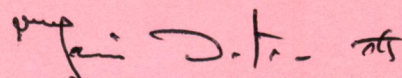
DECRETA

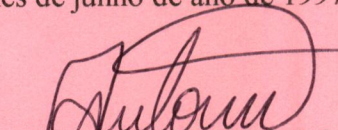
Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

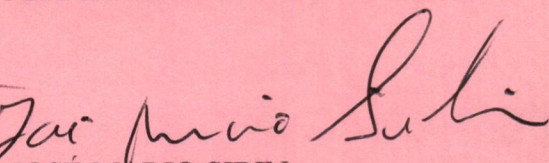
Art. 15 - Findo o prazo de exploração do Matadouro Municipal, o Poder Executivo publicará Edital de Licitação nas condições previstas nesta Lei.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL, aos 23 dias do mês de junho de ano de 1997.


JOÃO DUTRA NETTO
Presidente


APARECIDO ANTONIO
Vice-Presidente


JOSÉ MARIO SIBIN
Membro



